

(Aprovada na RCA realizada em 31.07.2002)

MONTEIRO ARANHA S.A

Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários

1. Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na percepção de valor da Companhia;
 - (ii) na cotação dos Valores Mobiliários;
 - (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
 - (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

Divulgação e Uso de Informações de Ato e Fato Relevante

2. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores a comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante da companhia, conforme definido na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.
3. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.
4. Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia que tiverem

conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores localizadas no País.

Informar e Divulgar

6. Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência
- (ii) divulgar a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, investidores e analistas,
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

7. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) às Bolsas de Valores.

8. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria companhia

9. A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente por ela utilizados
10. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo
11. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em casos excepcionais, em que a divulgação de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante puder pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a divulgação da informação deverá ser objeto de análise.
12. Os administradores e acionistas controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos os Fatos Relevantes, cuja divulgação entendam configurar risco a legítimos interesses da companhia.
13. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia

Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

14. Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de ações representativas do capital social da Companhia
15. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração da Companhia, deverão

comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

16. A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia
17. A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores.
18. A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada nesta Seção.
19. Nas hipóteses abaixo, é vedada, em princípio, a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, (c) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado:
 - (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
 - (ii) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
 - (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
20. A proibição referida no item (ii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas pelos Administradores, pelos Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante, pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, pelos Acionistas Controladores e por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, , exclusivamente nas datas em que a

própria Companhia negocie ou informe que negociará com ações de emissão da Companhia.

21. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa – a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais e Demonstrações Financeiras

22. A Companhia, seus Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:
 - (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
 - (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
 - (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

23. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:
 - (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existência de firme intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

24. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

25. Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:
- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
 - (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, *salvo se*, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
26. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.
27. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:
- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
 - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas

28. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações, de (ii) negociação de valores mobiliários da Companhia
29. O Diretor de Relações com o Investidores fará com que a Companhia mantenha em sua sede, à disposição da CVM, Termo de Adesão e relação dos que aderiram a esta Política, contendo nome, qualificação, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ ou CPF, atualizando-o, sempre que ocorrerem modificações.

